industria deverão ser obedecidas as normas de higiene, para não prejudicar o asseio público.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, que será transcrita na escritura.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de novembro de 1973.

[signature] Alves de Souza

[signature] Sec.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.162, de 05 de novembro de 1973.

Homologa recebimento de doação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica homologada a doação recebida da secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais, pela Prefeitura Municipal, relativa a um

aparelho Teodolito, de marca Curley nº 3.352, com Tripé, destinado ao serviço de Obras da Municipalidade.

Art. 2º – O instrumento de que se refere o art. 1º será inscrito no livro de bens patrimoniais.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de novembro de 1973.

[signature]

Rego e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.163, de 05 de novembro de 1973

Reajusta remuneração de motoristas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reajustada como correção de salários, a remuneração da